



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA APLICADA

PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2024-PPGIA, de 25 de junho de 2024.

Define as normas internas do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA APLICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.012064/2024-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do Art.1º fica revogado o Regimento, datado de junho de 2010, do Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 25 de junho de 2024.

Profa. Dra. Taciana Pontual da Rocha Falcão
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada



PORTARIA Nº 3/2024 - CIAPL-CPPGSC (11.01.29.17.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/06/2024 19:47)

TACIANA PONTUAL DA ROCHA FALCAO

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

CIAPL-CPPGSC (11.01.29.17.21)

Matrícula: ###318#8

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: 25/06/2024 e o código de verificação: **6baa99246d**



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA APLICADA (PPGIA/UFRPE)

CAPÍTULO I

Dos objetivos, organização e duração

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Informática Aplicada (PPGIA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), nível Mestrado (acadêmico), tem por objetivo a formação de pessoas qualificadas para a resolução de problemas da sociedade através da aplicação inovadora e interdisciplinar de conceitos da computação e novas tecnologias, contribuindo para a produção técnico-científica no âmbito nacional e internacional.

Art.2º O PPGIA/UFRPE é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), sendo regido por estas Normas Internas, pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmicos da UFRPE, e pelas demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Art.3º A estrutura administrativa do PPGIA/UFRPE é constituída pela Coordenação de curso, pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) indicado pela Coordenação, e pela Secretaria.

§1º O CCD do PPGIA/UFRPE tem em sua composição: coordenador(a) do programa e substituto(a) eventual como membros natos; um(a) representante estudantil; um(a) técnico(a)-administrativo; e, no mínimo, dois (duas) docentes titulares do corpo docente permanente do programa (e um(a) suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar.

§2º O(A) coordenador(a) e o(a) substituto(a) eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária da qual participam os corpos docente e discente do programa, de acordo com as normas para o processo eletivo para coordenador(a) e substituto(a) definidas pelo Conselho Universitário da UFRPE.

I - O(A) coordenador(a) e substituto(a) eventual devem ser docentes permanentes do PPGIA e pertencerem ao quadro efetivo de docentes da UFRPE.

Art.4º O curso de mestrado do PPGIA/UFRPE tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial. O(a) candidato(a) ao título de mestre(a) deve obter o total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas; ser aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias do curso; ser aprovado(a) na defesa de trabalho de conclusão de curso; e apresentar suficiência em língua inglesa, espanhola, francesa (ou outra língua com aceite condicionado à análise do CCD).

Art.5º Em casos excepcionais, solicitados e devidamente justificados pelo(a) orientador(a), o prazo para conclusão do mestrado poderá ser prorrogado até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PPG, devendo a decisão ser informada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela coordenação do programa.

Art.6º Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação adicional, nos termos a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade.

§1º A prorrogação do tempo de vigência do curso por licença adotante será concedida somente a um dos adotantes.

§2º Será necessário que o(a) adotante requerente à prorrogação por licença adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

Art.7º Em todos os casos de prorrogação, a coordenação/secretaria deve fazer o registro da prorrogação no sistema de registro acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final do(a) discente.

CAPÍTULO II

Do corpo docente

Art.8º O corpo docente do PPGIA/UFRPE é constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), no que concerne a sua titulação ou desempenho acadêmico, e em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE; a Instrução Normativa que estabelece diretrizes

para as ações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE; e as Normas internas do PPGIA/UFRPE para credenciamento e permanência de docentes.

Art.9º O corpo docente do PPGIA/UFRPE pode ser composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - professores visitantes.

§ 1º Os integrantes do corpo docente devem possuir título de doutor(a).

§ 2º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGIA/UFRPE, devendo ser declarados anualmente na Plataforma Sucupira.

§ 3º Os docentes colaboradores são aqueles internos ou externos à UFRPE, que contribuam para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações, participando de comissões e sendo membro de projetos de pesquisa.

§ 4º Os professores visitantes são aqueles vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFRPE.

Art.10. São atribuições do professor permanente:

I - ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, priorizando a autoria principal de discentes, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGIA/UFRPE;

II - ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano no programa;

III - orientar discentes do programa;

IV - ter envolvimento nas atividades acadêmicas do programa, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V - participar e ter comprometimento com o planejamento estratégico e com o processo de auto-avaliação do programa, conforme exigência da CAPES;

VI - ter vínculo funcional-administrativo com a UFRPE ou, em caráter excepcional, vínculo com outras instituições, desde que se enquadre em uma das seguintes condições:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como professor do programa;

b) tenha sido liberado, por acordo formal, para atuar como professor do programa;

VII - integrar uma das linhas de pesquisa do programa, por meio da apresentação de um projeto de pesquisa;

VIII - manter o currículo Lattes atualizado;

IX - atingir as metas de produção bibliográfica estipuladas nas Normas internas do PPGIA/UFRPE para credenciamento e permanência de docentes;

X - ter disponibilidade para permanecer no programa por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A atuação como professor permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas.

Art.11. São atribuições do professor colaborador:

I - ministrar disciplinas, em função das necessidades específicas do programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante;

III - orientar discentes do programa;

IV - manter o currículo Lattes atualizado;

V - participar e ter comprometimento com o planejamento estratégico e com o processo de auto-avaliação do programa, conforme exigência da CAPES;

VI - ter disponibilidade para permanecer no programa por no mínimo 2 (dois) anos.

Art.12. São atribuições do professor visitante:

I - ministrar disciplinas no programa, quando solicitado, em período compatível com o seu prazo de vinculação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, compatíveis com o seu prazo de vinculação;

III - orientar discentes do programa, de forma compatível com o prazo de vinculação;

IV - manter o currículo Lattes atualizado;

V - participar e ter comprometimento com o planejamento estratégico do programa, conforme exigência da CAPES.

Art.13. O(a) pesquisador(a) que deseje fazer parte do corpo docente do PPGIA deverá encaminhar uma solicitação formal para a coordenação do programa, que a encaminhará ao CCD, para avaliação.

§ 1º A solicitação deverá ser feita conforme definido nas Normas internas do PPGIA/UFRPE para credenciamento e permanência de docentes.

§ 2º A solicitação de ingresso será analisada pelo CCD que emitirá um parecer recomendando ou não o ingresso do(a) docente no programa, considerando as Normas internas do PPGIA/UFRPE para credenciamento e permanência de docentes.

Art.14. Os docentes do PPGIA/UFRPE serão avaliados, anualmente, conforme definido nas Normas internas do PPGIA/UFRPE para credenciamento e permanência de docentes.

CAPÍTULO III

Da inscrição e seleção

Art.15. O processo seletivo para discente regular será regido segundo as diretrizes contidas no Manual do Candidato disponibilizado pela PRPG, bem como pelo edital específico do PPGIA/UFRPE, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRPE.

Art.16. Os(As) candidatos(as) serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim, à qual compete analisar e decidir pela validade das inscrições, certificar sua homologação, executar todo o processo seletivo, registrar os resultados de cada etapa do processo seletivo no Sistema de Registro Acadêmico e encaminhar relatório do processo seletivo para o CCD.

Art.17. A Comissão de Seleção deverá ser constituída, no mínimo, por 3 (três) membros que sejam docentes permanentes, indicados pela coordenação, sendo o(a) coordenador(a) membro nato.

Art.18. O resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no PPGIA/UFRPE deverá ser homologado pelo CCD.

§1º O resultado do processo seletivo terá validade somente para o semestre letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

§2º A admissão ao PPGIA/UFRPE não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao(à) candidato(a).

Art.19. Alunos(as) especiais, considerados(as) discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados(as) a qualquer PPG externo à UFRPE, poderão cursar disciplinas específicas no PPGIA/UFRPE em qualquer semestre, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar os seguintes documentos de inscrição: documento de identidade e CPF, certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino), diploma e histórico de graduação;

II - apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRPE;

III - apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da GRU; ou comprovação de isenção, para os(as) candidatos(as) que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 6135/2007.

§1º O(A) aluno(a) especial, sem ou com vínculo em outro PPG, estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento.

§2º A obtenção de créditos pelo(a) aluno(a) especial sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vinculação ao PPGIA/UFRPE ou preferência no processo seletivo do PPGIA/UFRPE, ficando seu ingresso como discente regular condicionado ao processo regular de seleção do PPGIA/UFRPE.

§3º O(A) aluno(a) especial sem vínculo com PPG poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, por até 2 (dois) semestres, desde que sua solicitação seja aprovada pelo CCD do PPGIA/UFRPE.

§4º Os(As) alunos(as) especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

§5º Os(As) alunos(as) especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE deverão, no ato da matrícula, apresentar declaração de vínculo, emitida pela Coordenação do PPG de origem, após aval do(a) professor(a) responsável pela disciplina e do(a) Coordenador(a) do PPGIA/UFRPE.

CAPÍTULO IV

Da orientação

Art.20. Cada discente terá um(a) orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PPGIA/UFRPE, e poderá ter um(a) coorientador(a) indicado(a) pelo(a) orientador(a) e com indicação homologada pelo CCD.

§1º O(A) orientador(a) e o(a) coorientador(a) deverão ter titulação em nível de doutorado.

§2º A indicação do(a) orientador(a) é feita no sistema de registro acadêmico logo após a matrícula no primeiro período letivo, visto que no processo seletivo do PPGIA/UFRPE o(a) candidato(a) é aprovado para um projeto de um(a) docente.

§3º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art.21. Da aprovação e homologação de projetos de trabalho de conclusão de curso.

§1º O prazo para a aprovação de projeto de trabalho de conclusão de curso e homologação pelo CCD será até o término do segundo semestre letivo.

§2º Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão incluir como anexo o protocolo de submissão de autorização das

respectivas comissões de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, até a homologação pelo CCD.

§3º Projetos que envolvam permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio), ou outros, deverão incluir o(s) protocolo(s) de autorização anexado ao projeto, até a homologação pelo CCD.

Art.22. Mudança de orientação poderá ser solicitada ao CCD pelo(a) discente ou pelo(a) orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) discente, o(a) orientador(a) e o(a) possível novo(a) orientador(a).

§1º Havendo mudança de orientação após iniciado o projeto de trabalho de conclusão de curso, a continuidade do projeto somente será efetivada com a concordância oficial do(a) antigo orientador(a).

§2º A mudança (retirada, inserção ou troca) de coorientação poderá ser solicitada a qualquer momento pelo(a) orientador(a) por meio de ofício à coordenação, e será avaliada e homologada pelo CCD.

Art.23. São deveres do(a) orientador(a):

§1º Participar da elaboração do projeto de pesquisa do trabalho de conclusão de curso.

§2º Orientar a elaboração do trabalho de conclusão de curso.

§3º Incentivar a publicação de trabalhos científicos e a participação em eventos técnico-científicos.

§4º Comunicar oficialmente à coordenação do PPGIA/UFRPE os casos de baixo rendimento e dedicação deficitária do(a) orientando(a) que possa levar à perda da bolsa ou ao seu desligamento do programa.

§5º Solicitar cadastro da banca de defesa de trabalho de conclusão de curso no sistema de registro acadêmico.

§6º Solicitar ao CCD prorrogação do prazo para defesa do trabalho de conclusão de curso, quando necessário.

§7º Realizar a abertura e presidir a sessão da defesa do trabalho de conclusão de curso do(a) orientando(a). Em caso de impedimento do(a) orientador(a), assumirá a presidência da Banca Examinadora o(a) coorientador(a) ou um membro da banca.

CAPÍTULO V

Da matrícula e do trancamento em disciplina e no programa

Art.24. A matrícula dos(as) alunos(as) regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRPE.

§1º Os(as) discentes selecionados(as) somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§2º Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula. Discentes que finalizaram as disciplinas devem se matricular semestralmente em Trabalho de Dissertação. É necessário matricular-se em Trabalho de Dissertação para estar apto a defender.

Art.25. O(A) discente poderá solicitar, via sistema de registro acadêmico, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§1º A Coordenação do PPGIA/UFRPE deverá homologar o trancamento de disciplina no sistema de registro acadêmico.

§2º Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

Art.26. O(A) discente poderá solicitar, via sistema de registro acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de rematrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRPE, e observada a disponibilidade de vagas.

Art.27. O(A) discente, com aquiescência de seu/sua orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, sem recebimento de bolsa.

§1º O retorno do(a) discente ao PPGIA não garante a reativação da bolsa.

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula no programa ao(à) discente que esteja no período de prorrogação.

§3º Após aprovação do CCD, a coordenação deverá realizar o trancamento no sistema de registro acadêmico e enviar o processo ao DRCA.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Do regime didático

Art.28. A estrutura curricular do PPGIA/UFRPE é composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, as quais constam na página da internet do PPGIA/UFRPE.

Art.29. A avaliação de cada disciplina será expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

§2º O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitida ao(à) discente a repetição da disciplina por uma única vez.

§3º O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\bar{N} = \frac{\sum_{i=1}^d (n_i \times c_i)}{\sum_{i=1}^d c_i}$$

onde:

- \bar{N} é a média semestral;
- d é a quantidade de disciplinas cursadas;
- n_i é a nota da i -ésima disciplina cursada;
- c_i é a quantidade de créditos da i -ésima disciplina cursada.

§5º Os(As) docentes deverão inserir os resultados das avaliações dos(as) discentes, no sistema de registro acadêmico, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRPE.

Art.30. O(A) discente poderá, com autorização prévia do(a) orientador(a), cursar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art.31. O(A) discente poderá, com autorização do(a) orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art.32. O Estágio Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

§1º O Estágio Docência será obrigatório para os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGIA/UFRPE e contemplados com bolsas de estudo da CAPES.

§2º Os(As) discentes bolsistas da CAPES que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

§3º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

§4º O Estágio Docência será uma disciplina oferecida pelo PPGIA/UFRPE, valendo 02 (dois) créditos e com duração de um semestre letivo.

§5º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelas Unidades e Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) professor(a) supervisor(a) esteja lotado(a), desde que estejam relacionadas à(s) área(s) de concentração do PPGIA/UFRPE.

§6º O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPGIA/UFRPE e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio. Em casos excepcionais, docentes da UFRPE não vinculados ao PPGIA poderão atuar como supervisores, desde que possuam o título de doutor.

§7º O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

Art.33. Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGIA/UFRPE deverão comprovar a suficiência em língua estrangeira, preferencialmente inglesa, espanhola ou francesa.

§1º A comprovação deve ser emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou outra instituição pública de ensino superior; ou através de aprovação em exames oficiais válidos de proficiência em idioma estrangeiro; ou, ainda, diploma de curso de licenciatura em Letras ou outros cursos de língua desde que aprovado pelo CCD.

§2º A suficiência em outro idioma estrangeiro pode ser aceita se justificada pelo discente e orientador(a), e aprovada pelo CCD.

§3º A comprovação em idioma estrangeiro deve ser feita antes da marcação da defesa.

Art.34. Discentes estrangeiros regularmente matriculados(as) no PPGIA/UFRPE, com exceção dos originários de países lusófonos, deverão comprovar a proficiência em língua portuguesa.

§1º A comprovação deve ser emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior; ou através de aprovação em exames oficiais válidos de proficiência em língua portuguesa.

§2º O prazo para comprovação da proficiência em língua portuguesa será até o segundo semestre letivo.

§3º Caberá também ao(a) discente estrangeiro(a) se submeter aos exames de suficiência em língua inglesa, espanhola ou francesa, exceto os originários de países em que o inglês, espanhol ou francês seja o idioma oficial.

Art.35. Será desligado do PPGIA/UFRPE o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos a seguir:

I - não efetuar a matrícula semestral;

II - obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

III - obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida;

IV - abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

V - não apresentar comprovação de idioma estrangeiro;

VI - não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do PPGIA/UFRPE no período especificado no Art.4º, inclusive com a defesa do trabalho de conclusão de curso, ressalvado o disposto no Art.5º e Art.6º.

VII - se comprovado plágio na defesa do trabalho de conclusão de curso, o(a) discente será desligado do programa sem direito a reintegração.

Art.36. O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD e encaminhado ao DRCA.

Art.37. Discentes que tenham sido desligados(as) do PPGIA/UFRPE poderão ser reintegrados desde que falte somente a defesa do trabalho de conclusão de curso, considerando a data da decisão do CCD como a do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa do trabalho de conclusão de curso, conforme cronograma abaixo:

I - o(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II - o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da decisão de reintegração do ex-aluno(a);

III - o(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa do trabalho de conclusão de curso.

§1º A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do(a) ex-orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da decisão do CCD referente ao desligamento do ex-aluno(a); comprovação de atendimento, pelo solicitante, a todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com o

Art.56 desta resolução, exceto pela aprovação em defesa do trabalho de conclusão de curso; e a versão do trabalho de conclusão de curso para defesa.

§2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no sistema de registro acadêmico.

§3º Caso a defesa não ocorra dentro do prazo de 09 (nove) meses contados a partir da decisão de desligamento, o(a) discente será definitivamente desligado(a) do PPG, sem direito a reintegração.

SEÇÃO II

Do sistema de créditos

Art.38. As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGIA/UFRPE deverão ser registradas junto ao DRCA.

§1º A criação de nova disciplina deverá ser apresentada com a ementa, carga horária, seus respectivos créditos e sua natureza (obrigatória ou eletiva), ser homologada pelo CCD e registrada no sistema de registro acadêmico e, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao DRCA.

§2º A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela coordenação do PPGIA/UFRPE, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFRPE.

Art.39. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos. A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalente à sua carga horária, computando-se um (1) crédito a cada quinze (15) horas-aula.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras instituições terão seus créditos computados conforme o caput deste artigo.

Art.40. Para a conclusão do mestrado no PPGIA/UFRPE será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além do trabalho de conclusão de curso, equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art.41. O aproveitamento de disciplinas cursadas em PPG, acadêmicos ou profissionais, fora ou não da UFRPE, deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPG.

§1º O número de créditos em disciplinas a ser considerado para aproveitamento poderá ser de até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios, levando-se em consideração:

I - disciplina cursada em até 5 (cinco) anos;

II - mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático equivalente a uma disciplina do PPG;

III - carga horária igual ou superior;

IV - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente;

V - poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias.

§2º Quando necessário, deve-se usar a escala abaixo para conversão entre nota e conceito:

“A” – Excelente 9,0 – 10,0;

“B” – Bom 7,5 – 8,9;

“C” – Regular 6,0 – 7,4;

“D” – Reprovado 0,0– 5,9.

Art.42. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de programas de Pós-graduação Stricto Sensu obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico-científico homologado pelo CCD.

Art.43. Será permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG Stricto Sensu acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do programa de origem junto à CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e, se pertinente, homologado pelo CCD.

Parágrafo único. Discentes transferidos de outros PPG poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, desde que homologados pelo CCD.

CAPÍTULO VII

Do trabalho de conclusão de curso

Art.44. Fica estabelecido que para obter titulação no PPGIA-UFRPE, o(a) discente deve entregar um trabalho de conclusão de curso e realizar a sua apresentação a uma banca examinadora.

Art.45. O trabalho de conclusão de curso pode ser feito no formato de monografia, artigo ou coletânea de artigos, ou outro formato desde que aprovado pelo(a) orientador(a) e pelo CCD do PPGIA-UFRPE.

§1º O trabalho de conclusão de curso deve seguir as especificações dos modelos disponibilizados pelo programa.

§2º O trabalho de conclusão de curso no formato de artigo, ou coletânea de artigos, deve ter sido publicado ou aceito para publicação em conferência, periódico científico, capítulo de livro, ou outro meio equivalente.

I - O(A) discente precisa ser primeiro(a) autor(a).

II - O(s) trabalho(s) precisa(m) ter sido publicado(s) ou aceito(s) para publicação durante o período de vínculo do(a) discente ao programa.

III - No caso de publicação em eventos e periódicos, estes precisam ser considerados de excelência por meio de indicadores como o Qualis - CAPES ou outros indicadores de qualidade.

IV - Para publicação em outros meios, caberá ao CCD do PPGIA-UFRPE avaliar a sua qualidade.

V - O(s) trabalho(s) precisa(m) estar no, ou ser(em) traduzidos para o mesmo idioma do trabalho de conclusão de curso.

§3º O trabalho de conclusão de curso entregue em outro formato, que não seja de monografia ou artigo(s), precisa ser aprovado previamente pelo(a) orientador(a) e pelo CCD do PPGIA-UFRPE, observando-se o mérito e adequação do formato ao projeto.

Art.46. Os trabalhos publicados ou aceitos para publicação que sejam protegidos por direitos autorais precisam incluir uma autorização para a publicação como trabalho de conclusão de curso no PPGIA-UFRPE.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) discente comunicar aos veículos de publicação para os quais o trabalho integral ou parcial seja submetido posteriormente ou que esteja em fase de avaliação para publicação, sobre eventuais conflitos de direitos autorais oriundos da publicação do trabalho de conclusão de curso por parte do PPGIA-UFRPE.

Art.47. O trabalho de conclusão de curso deve ser escrito preferencialmente em português, podendo ainda ser escrito em inglês, espanhol ou francês.

Parágrafo único. A escrita pode ser realizada em outros idiomas desde que com a aprovação do(a) orientador(a) e do CCD.

Art.48. Casos omissos e excepcionais sobre o formato de escrita e apresentação do trabalho de conclusão de curso poderão ser tratados pelo CCD do PPGIA-UFRPE.

Art.49. Para oficializar a defesa do trabalho de conclusão de curso, o(a) orientador(a) encaminhará à coordenação do PPGIA/UFRPE o título e resumo do trabalho de conclusão de curso, a indicação dos membros da banca examinadora e a data sugerida para defesa, através do sistema de registro acadêmico.

§1º O(A) orientador(a) deverá realizar a solicitação entre 40 (quarenta) e 15 (quinze) dias corridos antes da data proposta para defesa.

§2º A coordenação deverá homologar a solicitação no sistema de registro acadêmico.

Art.50. A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso será composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes.

I - consideram-se examinadores internos docentes permanentes e colaboradores do PPGIA/UFRPE;

II - consideram-se examinadores externos pesquisadores convidados que não façam parte do corpo docente do PPGIA/UFRPE.

§1º A banca examinadora será constituída por orientador(a) (presidente) e mais 2 (dois) examinadores. Desses, ao menos 1 (um) examinador (tanto titular quanto suplente) deverá ser externo ao programa.

§2º Não é obrigatória a presença de examinador interno ao PPGIA/UFRPE na banca examinadora, excetuando o(a) orientador(a) (presidente).

§3º Em caso de impedimento do(a) orientador(a), assumirá a presidência da banca examinadora o(a) coorientador(a) ou um membro designado pelo CCD do PPGIA/UFRPE.

§4º Na composição da banca examinadora será facultada a participação do(a) coorientador(a).

§5º Os examinadores da banca devem ter título de doutor.

§6º A banca examinadora não deve ser composta por cônjuge, companheiro(a) e por parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau com o(a) orientador(a) ou com o(a) discente.

Art.51. A sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso consistirá de duas etapas:

I - exposição oral pelo(a) discente, com duração máxima entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição pela banca examinadora, com tempo máximo para cada examinador definido pela presidência da banca.

Art.52. A apresentação do trabalho de conclusão de curso deverá ser feita preferencialmente em português ou em LIBRAS, podendo ainda ser em inglês, espanhol ou francês, desde que com a concordância da banca.

§1º No caso da apresentação em LIBRAS, deve-se solicitar a presença de um intérprete de LIBRAS.

§2º A apresentação pode ser realizada em outros idiomas, desde que com a aprovação do(a) orientador(a) e do CCD.

Art.53. A sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso será pública.

§1º Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa poderá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

§2º A sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso poderá ser realizada por videoconferência.

Art.54. Na avaliação da defesa do trabalho de conclusão de curso, cada examinador(a) expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceito Aprovado ou Reprovado, considerando-se aprovado o trabalho de conclusão de curso quando o conceito Aprovado for atribuído pela maioria dos examinadores.

§1º Para os casos de aprovação com necessidade de correções sugeridas pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo anteriormente concedido, poderá ser concedida uma prorrogação, de no máximo 30 (trinta) dias.

§2º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

Art.55. O(A) discente deverá apresentar, através do sistema de registro acadêmico, versão final digital do trabalho de conclusão de curso, incluindo eventuais correções consideradas como necessárias pelos membros da banca.

CAPÍTULO VIII

Dos títulos e certificados

Art.56. Os requisitos mínimos para obtenção do título de mestre pelo PPGIA/UFRPE são:

- I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II - ser aprovado em exame de suficiência em inglês, espanhol ou francês e proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;
- III - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso;
- V - submeter a versão final do trabalho de conclusão de curso no sistema de registro acadêmico no prazo definido;
- VI - realizar os procedimentos pós defesa no sistema de registro acadêmico, respeitando os prazos previstos.

CAPÍTULO IX

Dos disposições gerais e transitórias

Art.57. Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Art.58. Caberá recurso das decisões da coordenação do PPGIA/UFRPE, e em instância superior à Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art.59. Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua homologação pelo CCD do PPGIA/UFRPE.